PROCESSO TC : 006953/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Gleidjan Maria dos Santos
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 650/23
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 40.858 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Gleidjan Maria dos Santos. Paridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 7/2/2024, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Gleidjan Maria dos Santos, CPF nº 361.706.585-68, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 21 de fevereiro de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 10:24:26
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:05:30

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca do ato de revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Gleidjan Maria dos Santos, CPF nº 361.706.585-68, Professora QP, Nível 1, Classe “H”, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

O benefício foi originalmente concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 2617/2011 (fl. 20), com base no art. 40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

O Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 1785/2012 (fl. 32), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 36), revisou o ato supracitado, com fundamento na EC nº 70/2012. Em consequência da revisão acima relatada, elaborou planilha de cálculo (fl. 29), informando que a servidora passou a fazer jus a proventos proporcionais, no valor de R$ 2.741,25.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 39/40), anotou que a revisão da aposentadoria por invalidez em apreço, tem como fundamento o cumprimento do disposto na EC nº 70/2012, razão pela qual faz jus a proventos proporcionais, no valor de R$ 2.741,25, conforme planilha de cálculo (fl. 29). Ao final, opinou pela legalidade do ato de revisão *sub examine* e pelo registro tácito, face a incidência do Tema 445 do STF.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 44), opinou pelo registro tácito do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Gleidjan Maria dos Santos, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 10:24:26
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:05:30

VOTO

Com as vênias de estilo, não acolho o entendimento manifestado pela Coordenadoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Assim, voto pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria por invalidez de Gleidjan Maria dos Santos, com fundamento no art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, fazendo jus a proventos proporcionais, no valor de R$ 2.741,25, e reajuste pelo regime jurídico da paridade.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **7/2/2024**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por invalidez da servidora Gleidjan Maria dos Santos, CPF nº 361.706.585-68, Professora QP, Nível 1, Classe “H”, do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Estado de Sergipe, com proventos proporcionais e reajuste pelo regime da paridade, conforme especificação:

Proporcionalidade: R$ 2.859,30 (vencimento + vantagem nominal fixa reajustável + gratificação de regência de classe) /10.950 x 8.451 (tempo de contribuição)	R$ 2.206,75
Integralidade: Adicional do Triênio	R$ 534,50
Total dos proventos revisados	**R$ 2.741,25**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 20/02/2024 10:24:26
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/02/2024 18:05:30